



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

n.º 23:809, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «Diversos encargos — Artigo 45.º — Outros encargos:», deve ler-se: «Diversos encargos — Artigo 45.º-A — Outros encargos:».

Em 25 de Junho de 1934. — *António de Oliveira Salazar*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:809, que inscreve no orçamento do Ministério da Instrução Pública a importância destinada a subsídio para satisfação de todas as despesas com a realização da Exposição de Arte Francesa em Lisboa.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 24:140 — Autoriza a comissão administrativa da Misericórdia e Hospital de Arraiolos a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo hipotecário da quantia de 250.000\$, amortizável em quinze anos.

Decreto n.º 24:141 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal do Asilo de S. José, de Braga.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 24:142 — Cede definitivamente ao Estado o prédio da Rua do Quelhas, 4 e 4-A, destinado à rectificação de uma das fachadas dos Estúdios da Emissora Nacional e ampliação das instalações do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 24:143 — Mantém para todos os efeitos legais a portaria que confirma as nomeações dos vogais do Conselho Superior de Obras Públicas, feitas posteriormente à publicação do decreto-lei n.º 23:398.

Decreto-lei n.º 24:144 — Prorroga por mais três anos o prazo para o lançamento dos cabos do Faial (Açôres) — Itália e Faial (Açôres) — S. Vicente de Cabo Verde, constante do artigo 1.º do decreto n.º 17:879.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:140

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Misericórdia e Hospital de Arraiolos, distrito de Évora, pedindo autorização para contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo hipotecário da quantia de 250.000\$, amortizável em quinze anos, nas condições reguladas por aquele estabelecimento bancário;

Considerando que o referido empréstimo se destina à conclusão das obras do seu novo Hospital;

Vistas as informações oficiais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

É autorizada a comissão administrativa da Misericórdia e Hospital de Arraiolos a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o sobredito empréstimo de 250.000\$, nos termos e para os efeitos acima designados, o qual poderá ser garantido com hipoteca sobre propriedades da mesma Misericórdia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Julho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Decreto n.º 24:141

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de S. José, de Braga, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal menor:

1 directora interna	480\$00
1 ajudante	240\$00
1 cozinheira	360\$00
5 auxiliares, a 24\$ cada	120\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 99, 1.ª série, de 28 de Abril último, pelo Ministério da Instrução Pública, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei

Pessoal de culto:

1 capelão	800\$00
1 sacristão	200\$00

Pessoal de secretaria:

1 escrivão	800\$00
1 procurador	400\$00

1 barbeiro	400\$00
----------------------	---------

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1934.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Decreto-lei n.º 24:142

Havendo necessidade de utilizar o prédio da Rua do Quelhas, 4 e 4-A, para rectificação de uma das fachadas dos Estúdios da Emissora Nacional e ampliação das instalações do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras;

Considerando que o referido prédio pertencia a uma congregação religiosa e como tal, e conforme determinam os artigos 130.º e 131.º do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, os seus bens constituem um património confiado à guarda da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância para ter a aplicação especial indicada no referido artigo 130.º;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É cedido definitivamente ao Estado, para obras a efectuar por intermédio do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, o prédio da Rua do Quelhas, 4 e 4-A.

Art. 2.º Pela cedência referida pagará o Ministério das Obras Públicas e Comunicações à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais a indemnização de 12.000\$.

Art. 3.º Os inquilinos dos referidos prédios são obrigados a despejá-lo dentro de noventa dias, a contar da publicação deste decreto-lei, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 23:465, de 18 de Janeiro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 24:143

Pela resolução que a seguir se publica recusou o Tribunal de Contas o seu «visto» à portaria de 21 de Março último, que confirma a nomeação dos vogais do Conselho

Superior de Obras Públicas para os efeitos do artigo 15.º do decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro do ano findo:

«As nomeações de vogais do Conselho Superior de Obras Públicas dão lugar ao pagamento de vencimentos (senhas de presença) e estão portanto, em face da alínea g) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, sujeitas ao «visto» prévio do Tribunal de Contas.

A urgente conveniência de serviço só justifica a publicação de diplomas antes do «visto» a que estão sujeitos nos casos taxativamente fixados no § 14.º do artigo 24.º do citado decreto.

Da circunstância de se não ter inscrito no orçamento verba para remuneração das funções em causa não resulta, ao contrário do que se supôs, que elas deixam de ser funções remuneradas e passam a ser funções gratuitas, dispensando-se o «visto» no diploma por que se faz o seu provimento.

O Tribunal, para dar cumprimento às disposições do citado decreto n.º 22:257, nomeadamente ao seu artigo 24.º, só poderá visar qualquer diploma de nomeação de vogais do Conselho Superior de Obras Públicas depois de anuladas as portarias anteriores, que não podiam ser legalmente publicadas nem produzir qualquer efeito».

Publicado o decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro do ano findo, que reorganizou o Conselho Superior de Obras Públicas em condições de tornar mais profícua e rápida a sua acção, foram sem demora expedidas as portarias de nomeação dos seus vogais para que aquele alto corpo consultivo pudesse rapidamente retomar os seus trabalhos.

Não foram essas portarias sujeitas ao «visto» prévio do Tribunal de Contas por se ter julgado desnecessário fazê-lo, uma vez que não envolviam abono de espécie alguma.

É certo que o referido decreto-lei n.º 23:398 estabelece no seu artigo 15.º que os vogais de nomeação têm direito a receber senhas de presença, mas, não tendo sido inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações até à data da publicação das portarias verba destinada ao seu pagamento, não era possível apor-lhes a nota de cabimento de despesa, formalidade indispensável para apresentação ao «visto» do Tribunal de Contas.

Feita posteriormente a inscrição no orçamento da verba necessária ao pagamento das senhas de presença pelo decreto-lei n.º 23:607, de 27 de Fevereiro último, foi então assinada a portaria que confirma as referidas nomeações, para os efeitos da remuneração fixada no citado artigo 15.º do decreto-lei n.º 23:398, e mandada submeter ao «visto» do Tribunal de Contas.

É a esta portaria que o Tribunal recusa o seu «visto», com a declaração de que «só poderá visar qualquer diploma de nomeação dos vogais do Conselho Superior de Obras Públicas depois de anuladas as portarias anteriores, que não podiam ser legalmente publicadas nem produzir qualquer efeito».

Não pode o Governo aceitar as consequências desta resolução pela impossibilidade de invalidar as deliberações posteriores do Conselho, e assim;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É mantida para todos os efeitos legais a portaria que confirma as nomeações dos vogais do Conselho Superior de Obras Públicas, feitas posteriormente à publicação do decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*